



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 269/2023
De: 23 de novembro de 2023
Origem: Mesa Diretora

INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 187, DE 14 DE JULHO DE 2015 PARA CRIAR A DIRETORIA DE CULTURA E SEUS RESPECTIVOS CARGOS E COORDENADOR DO PROCON.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei Complementar introduz alterações na Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º - O Art. 1º da Lei Complementar nº 187, de 14 de julho de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Câmara Municipal de Valença passa a ter a seguinte Estrutura Administrativa Básica:

I - MESA DIRETORA

a - Presidente

b - Vice - Presidente

c - 1º Secretário

d - 2º Secretário

II - Consultoria Jurídica

III – SECRETARIA ADMINISTRATIVA

IV – SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

V – ASSESSORES PARLAMENTARES

VI – DIRETORIA DE CULTURA”

Art. 3º - Fica criado o Cargo Comissionado de Coordenador do Procon, com sua consequente inclusão, enquadramento e vencimento no quadro do artigo 19 da Lei Complementar n. 187/2015.

Art. 4º - A Lei complementar nº 187, de 14 de julho de 2015 passa a vigorar com a inclusão das Seções VI e VII no Título I e o Art. 11-A ; 11 -B; 11 - C e 11- D com a seguinte redação:

“SEÇÃO VI

Art. 11-A - A Diretoria de Cultura, composta de três servidores comissionados, sendo 01 (um) Diretor, 01 (um) Diretor-Adjunto e 01 (um) Assessor, tem como atribuições realizar atividades ou eventos culturais e científicos, tais como seminários, simpósios, conferências, palestras e estudos sobre assuntos em discussão na Casa e sobre temas de interesse nacional, estadual ou local, lançamento de livros, reuniões ligadas à atividade cultural, promover e apoiar

iniciativas culturais no município de Valença, estabelecer intercâmbio a esse respeito com instituições congêneres, em especial com as do Estado, elaborar, em estreita articulação com órgãos representativos da comunidade, projetos culturais que representem a concretização de ações que fomentem a viabilização da Cultura.

Parágrafo único. Todas as atividades realizadas pela Diretoria de Cultura da Câmara Municipal de Valença serão registradas, para arquivo de sua memória, através de gravação de áudio e vídeo e de fotografia.

SEÇÃO VII

Art. 11-B. O PROCON será órgão de serviço da Câmara Municipal de Valença de Proteção e Defesa do Consumidor, ligado a Presidência e a Comissão Permanente de Proteção e Defesa do Consumidor da Câmara, com o fim de atender as reclamações relativas à relação de consumo no âmbito territorial do município de Valença, podendo exercer inclusive fiscalização e composição de conflitos.

Art. 11-C. O PROCON terá estrutura funcional compreendida de Coordenador e atendentes, esses que serão estagiários de direito, indicados pelo convênio firmado entre a Câmara Municipal de Valença, CESVA/FDV – Centro de Ensino Superior de Valença – Faculdade de Direito de Valença e a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil Sétima Subseção de Valença e Rio das Flores.

Art. 11-D. O cargo comissionado de Coordenador do Procon obrigatoriamente será preenchido por advogado(a) devidamente inscrito na OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, bem como suas atribuições compreendem no desenvolvimento do sistema de atendimento ao público, sua fiscalização, supervisão de audiências de conciliação e do trabalho a ser desenvolvido, além de outras mais inerentes ao cargo.”

Art. 5º - O Art. 19 da Lei Complementar nº187, de 14 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 - Ficam criados, no âmbito da Câmara Municipal de Valença/RJ, os cargos constantes da tabela abaixo, de provimento de livre nomeação em cargos de comissão, com as seguintes especificações:

CARGO	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Diretor Geral/Administrativo	01	CC-DGE	30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Superior
Procurador Jurídico (Geral)	01	CC-PG	30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Superior em Direito Regularmente inscrito na OAB
Diretor de Finanças e Economia	01	CC-DEF	30H/S	R\$ 8.161,73	Nível Médio Técnico ou Superior em Ciências Contábeis
Chefe de Comunicação	01	CC-CC	30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Médio

Chefe de Expediente	01	CC-CExp	30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Superior
Sub-Diretor Geral	01	CC-SSG	30H/s	R\$ 5.359,73	Nível Superior
Chefe Controle Interno	01	CC-CI	30H/S	R\$ 5.359,73	Nível Técnico ou Superior
Diretor de Cultura	01	CC-DC	30H/S	R\$5.359,73	Nível Superior
Diretor-Adjunto de Cultura	01	CC-DAC	30H/S	R\$3.167,24	Nível Superior
Assessor de Cultura	01	CC-DC	30H/S	R\$2.679,00	Nível Médio
Diretor de Plenário e Comissões Parlamentares	01	CC-DPC	30H/S	R\$5.359,73	Nível Superior
Assessor de Plenário	03	CC-AP	30H/S	R\$ 2.679,00	Nível Médio
Assessor de Comissões Parlamentares	03	CC-ACP	30H/S	R\$ 3.167,24	Nível Superior
Assessor de Apoio Administrativo	03	CC-AAA	30H/S	R\$ 2.247,73	Nível Médio
Sindico da Câmara Municipal	01	CC-SCM	30H/S	R\$ 3.200,00	Nível Médio
Coordenador do Procon	01	CC-CP	30H/S	R\$ 3.870,00	Nível Superior em Direito Regularmente inscrito na OAB
Total	22				

Art. 6º - O Anexo Único do da Lei Complementar nº 255, de 06 de dezembro de 2022; que alterou o Art. 19 da Lei Complementar nº187, de 14 de julho de 2015; passa a vigorar acrescido das atribuições dos cargos de Diretor de Cultura, de Diretor-Adjunto de Cultura, de Assessor de Cultura e Coordenador de Procon com a seguinte redação:

“Diretor de Cultura:

Planejar, organizar, comandar, coordenar e controlar as atividades culturais da Câmara de Vereadores; Zelar pela preservação do patrimônio histórico-cultural do município, em especial o relacionado à Câmara Municipal; Servir de elemento de ligação entre a Diretoria de Cultura da Câmara e os órgãos da Prefeitura, em assuntos administrativos relacionados à sua diretoria; Apresentar à Mesa Diretora, até 60 (sessenta) dias após o início da Sessão Legislativa, o relatório das atividades da Diretoria de Cultura da Câmara Municipal de Valença, durante o exercício anterior a fim de que conste da Resenha dos

trabalhos da Câmara; Receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa Diretora; Solicitar a Mesa Diretora a requisição de servidores públicos para prestação de serviços à Diretoria de Cultura da Câmara Municipal de Valença; Propor à Mesa Diretora a designação dos seus substitutos eventuais; Baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço relacionados à Diretoria de Cultura da Câmara Municipal de Valença;

Diretor-Adjunto de Cultura:

Compete assessorar o Diretor de Cultura nas atividades, atribuições e obrigações inerentes ao Cargo de Diretor de Cultura, substituir o Diretor de Cultura na sua ausência, fiscalizar junto com o Diretor de Cultura as realizações da Diretoria de Cultura da Câmara, e atender o que for solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal e Diretor Geral dentro de suas atribuições.

Assessor de Cultura:

Elaborar atas das reuniões internas e externas da Diretoria de Cultura; Auxiliar nos trabalhos de pesquisa necessários às atividades da Diretoria de Cultura; Auxiliar na elaboração dos pareceres e demais atos sobre viabilidade de realização de eventos culturais pela Diretoria de Cultura da Câmara; Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pela Diretoria de Cultura da Câmara e dos eventos culturais realizados no município; Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às Diretoria de Cultura da Câmara; Participar, quando solicitado, das atividades culturais realizadas no município; Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas e alimentar o sistema de informática da Diretoria de Cultura da Câmara; Operar aparelhos de reprografia, tais como scanner, máquina de xerox ou outros similares; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

Coordenador do Procon:

Atender as reclamações relativas à relação de consumo no âmbito territorial do município de Valença, podendo exercer inclusive fiscalização e composição de conflitos; Coordenar o funcionamento e atendimento das demandas pelos estagiários, fazendo expedir e assinar as correspondências, bem como oficiando perante empresas e fornecedores de produtos e serviços ofícios objetivando o fiel cumprimento da legislação consumerista; Propor e coordenar ações e campanhas de conscientização de direitos do consumidor perante a sociedade; Realizar outras tarefas correlatas ao cargo por iniciativa própria.

Art. 7º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2023.

Sanção no Verso


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1719